



# JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

ANO IX | NÚMERO 420A

**PREFEITA: ROSALBA CIARLINI ROSADO**

## CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

### LEI Nº 3.568, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de transparência e prestação de contas dos recursos da saúde na forma das leis complementares nº 101, de 4 de maio de 2000, e nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Mossoró. Faça saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 60 §2º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de transparência e prestação de contas dos recursos da saúde no Município de Mossoró, sanções e penalidades em casos de descumprimento.

Art. 2º A transparência e a visibilidade serão asseguradas mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e discussão do plano de saúde, bem como sua prestação de contas.

Art. 3º Para efeitos do que trata esta lei, o Prefeito Municipal e o gestor do SUS darão ampla divulgação, através do veículo oficial de imprensa e em outros meios eletrônicos de acesso público, às prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade, com ênfase no que se refere a:

I. Comprovação do cumprimento do disposto nesta Lei Complementar 141/2012, Lei 8.080/1990 e Lei Complementar 101/2000;

II. Relatório de Gestão do SUS;

III. Avaliação do Conselho de Saúde sobre a gestão do SUS no âmbito de sua competência.

Art. 4º O gestor do SUS elaborará relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I. Montante e fonte dos recursos aplicados no período, com detalhamento resumido de receitas e despesas;

II. Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;

III. Oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

Art. 5º Caberá ao gestor do SUS solicitar da Câmara Municipal de Mossoró o agendamento da audiência pública a que se refere o caput do artigo anterior no prazo estabelecido.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rodolfo Fernandes  
Sala das Sessões "João Niceras de Moraes"  
Mossoró-RN, 15 de agosto de 2017.

Maria Izabel Araújo Montenegro  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

### LEI Nº 3.569, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a proibição de pavimentação sem a devida instalação da rede de esgoto e saneamento, drenagem no âmbito do Município de Mossoró e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Mossoró. Faça saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 60 §2º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Não será autorizado o início da pavimentação, sem a conclusão prévia das instalações das redes de água e esgotos, inclusive as respectivas derivações, e de galerias pluviais quando previstas no projeto.

Art. 2º Fica também a Empresa Concessionária pelo serviço de água e esgoto deste Município, proibida a realizar qualquer serviço sem a devida autorização do Poder Executivo.

Art. 3º O órgão da administração direta e indireta do Município, custearão as despesas referente a remoção, recolocação ou a modificação de canalizações, coletores e instalações dos sistemas de abastecimento de água e esgoto, em decorrência de obras e serviços que executarem ou que forem executadas por terceiros com sua autorização.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rodolfo Fernandes  
Sala das Sessões "João Niceras de Moraes"  
Mossoró-RN, 15 de agosto de 2017.

Maria Izabel Araújo Montenegro  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

### LEI Nº 3570, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre o controle de reprodução de cães e gatos no município de Mossoró e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Mossoró.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 60 §2º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo incentivará a viabilização e o desenvolvimento de programas que visem o controle reprodutivo de cães e/ou gatos e à promoção de medidas protetivas por meio de identificação, registro, esterilização cirúrgica, adoção e de campanhas educacionais para a conscientização pública da relevância de tais atividades nos termos desta Lei.

Art. 2º Fica estabelecido à obrigatoriedade da criação de um cadastro geral para cadastramento de cães e gatos que foram esterilizados, seja através de mutirão promovido pelo poder público, clínicas particulares ou entidades protetoras.

Art. 3º O cadastro ficará a cargo do Centro de Zoonoses, devendo inclusive ser disponibilizado no site da Prefeitura.

Art. 4º Fica vedada a eliminação da vida de cães e gatos pelos órgãos de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, exceção feita à eutanásia permitida no caso de males, doenças graves onde não haja a possibilidade de cura e o animal esteja em sofrimento, bem como enfermidades infectocontagiosas incuráveis diagnosticadas por profissionais da área da saúde animal (Médicos Veterinários) e que coloque em risco à saúde de pessoas e de outros animais.

§1º A eutanásia será justificada por laudo do médico responsável pelos órgãos e estabelecimentos referidos no caput deste referido artigo, precedido, quando for o caso, por exames laboratoriais, facultado o acesso aos documentos pelas entidades de proteção animal, pelos tutores ou responsáveis pelo animal.

§2º Ressalvada a hipótese de doença infectocontagiosa incurável, que ofereça risco à saúde pública, o animal que se encontra na situação prevista no caput deste artigo poderá ser disponibilizado para resgate por entidade de proteção animal mediante assinatura de termo de responsabilidade.

Art. 5º O animal com histórico de mordedura injustificada e comprovada por laudo médico será inserido em programa especial de adoção de critérios diferenciados, prevendo assinatura de termo de compromisso pelo qual o adotante se obrigará a cumprir o estabelecido em legislação específica para cães bravos e manter o animal em local seguro e em condições favoráveis ao seu processo de ressocialização.

Art. 6º O recolhimento de animais observará procedimentos protetivos de manejo, de transporte e de averiguação da existência de tutor responsável ou cuidador em sua comunidade.

§1º O animal recolhido como comunitário será recolhido pelo poder público ou entidades de proteção para fins de esterilização, registro e devolução à comunidade de origem, após identificação e assinatura de termo de compromisso de seu cuidador principal, na falta deste, o município é responsável pelo animal, garantindo seus direitos previstos na Constituição Federal.

§2º Para efeitos desta Lei considera-se cão e/ou gato comunitário aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, embora não possua responsável único e definido.

§3º O cão e/ou gato comunitário terá direito "apadrinhamento" pelo município e pelos municípios que contribuirão para o seu bem estar, garantindo comida, água, abrigo, vacinas, esterilização e zelo pela sua saúde clínica seja através de projetos comunitários ou disponibilização da estrutura do poder público.

Art. 7º Para efetivação desse programa, o Poder Público deverá viabilizar as seguintes medidas:

I. A destinação por órgão público de local para a manutenção e exposição dos animais disponibilizados para adoção, que será aberto à visitação pública onde os animais serão separados conforme critérios de compleição física, de idade e temperamento;

II. Campanhas que conscientizem a população da necessidade de esterilização, vacinação periódica e de que o abandono pelo procedimento infligido ao animal

configura em prática de crime ambiental sujeito às penas cabíveis previstas em Lei específica; e

III. Orientação técnica aos adotantes e a população em geral para os princípios da tutela responsável de animais visando atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais.

Art. 8º Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênios e parcerias com municípios, entidades de Proteção Animal e outras organizações governamentais ou não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas privadas e entidades de classe para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 9º O Poder Público poderá, como forma de incentivo à adoção, apadrinhamento e lar temporário dos animais em situação de risco, a conceder desconto no IPTU aos municípios que se candidatarem através de documento por escrito encaminhado a prefeitura ao setor de tributação onde assinará Termo de Responsabilidade com o animal ficando sujeito à fiscalização.

Art. 10 Em caso do descumprimento desta lei o infrator incorrerá nas seguintes penalidades:

I. Advertência por escrito, na primeira autuação que deverá ser lavrada por fiscal municipal a ser designado pelo Poder Público através de Decreto específico no prazo máximo de 30 dias;

II. O Poder Público usará de todos os recursos legais e cabíveis para aplicação de multas e que estas sejam cobradas e recebidas efetivamente.

Art. 11 Os recursos oriundos da arrecadação das multas serão revertidos às entidades de proteção através do convênio referido no Art 6º.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rodolfo Fernandes  
Sala das Sessões "João Niceras de Moraes"  
Mossoró-RN, 15 de agosto de 2017.

Maria Izabel Araújo Montenegro  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

### LEI Nº 3571, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a criação do Dia Municipal em Defesa dos Direitos das Pessoas LGBT e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Mossoró.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 60 §2º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Dia Municipal em defesa dos direitos das pessoas LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais), a ser celebrado anualmente no dia 17 de maio.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, tornando-se revogadas todas as disposições existentes em contrário.

Palácio Rodolfo Fernandes  
Sala das Sessões "João Niceras de Moraes"  
Mossoró-RN, 15 de agosto de 2017.

Maria Izabel Araújo Montenegro  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

### LEI Nº 3.572, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Assistência à Criança Portadora de Microcefalia e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Mossoró.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 60 §2º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, junto ao Município de Mossoró/RN, o Programa Municipal de Assistência à Criança Portadora de Microcefalia a ser implantado nas unidades de saúde municipais de Mossoró/RN.

Art. 2º. O programa deverá assistir a criança portadora de microcefalia bem como informar aos pais quanto aos cuidados e particularidades na criação desta criança e contemplar no mínimo:

I - Acompanhamento de fonoaudiólogo;

II - Fisioterapia;

III - Realização de terapia ocupacional;

IV - Acompanhamento psicológico dos pais;

V - Interação com outras famílias na mesma situação;

VI - Nos casos necessários, o fornecimento de remédios;

VII - Cirurgia, nos casos passíveis deste procedimento.

Art. 3º. Os locais específicos de ações e divulgação deverão ser preestabelecidos pelo poder público, conforme os locais e regiões de maior incidência e necessidade de aplicação do programa.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tornando-se revogadas todas as disposições existentes em contrário.

Palácio Rodolfo Fernandes  
Sala das Sessões "João Niceras de Morais"  
Mossoró-RN, 15 de agosto de 2017.

Maria Izabel Araújo Montenegro  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

#### LEI Nº 3.573, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Acrescenta o inciso I do artigo 2º da Lei nº 3.547/2017.

A Presidente da Câmara Municipal de Mossoró.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 60 §2º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Inciso I do artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º ...

I - Comerciantes em barracas, trailers e similares com dimensões de até 3,99 m² (três, noventa e nove metros quadrados), que comercializem churros, crepe suíço, sorvete, pizza, pipoca de micro-ondas, barraca de lanche, espetinho, batata frita, milho verde, cachorro quente, bebidas alcoólicas, refrigerantes, água, sucos e bebidas diversas, jogos, algodão doce, maçã do amor e outros com especificações semelhantes aos descritos anteriormente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

Palácio Rodolfo Fernandes  
Sala das Sessões "João Niceras de Morais"  
Mossoró-RN, 15 de agosto de 2017.

Maria Izabel Araújo Montenegro  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

#### GABINETE DA PREFEITA

##### PORTARIA Nº 890/2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e;  
CONSIDERANDO os termos da Decisão Interlocutória, prolatada no Processo nº 0813159-60.2017.8.20.5106, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, tomada em 31 de julho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Reintegrar sub judice LISMARA LÍBIA FÉLIX DE OLIVEIRA, para ocupar o cargo em Comissão de Assistente Jurídico, Símbolo ASSJU, com lotação na Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - A reintegração perdurará até o quinto mês, inclusive, após o parto.

Art. 3º - A Secretária da Administração e Finanças e o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró - Previ-Mossoró, adotarão as medidas cabíveis para cumprimento desta portaria e da decisão judicial prolatada no Processo nº 0813159-60.2017.8.20.5106.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 14 de agosto de 2017.

ROSALBA CIARLINI  
Prefeita

##### PORTARIA Nº 891/2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXCLUIR a Função Gratificada I, Símbolo FG-I, concedida a servidora NORMALUCIA SOUSA, matrícula nº 0090417-1, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 15 de agosto de 2017.

ROSALBA CIARLINI  
Prefeita

##### PORTARIA Nº 892/2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, combinado com a Lei Complementar nº 126, de 29 de janeiro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR VANESSA GOMES GADELHA do cargo em Comissão de Gerente Executivo de Articulação com os Conselhos, Símbolo GEX, com lotação no Gabinete da Vice-Prefeita.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 15 de agosto de 2017.

ROSALBA CIARLINI ROSADO  
Prefeita

##### PORTARIA Nº 893/2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, combinado com a Lei Complementar nº 126, de 29 de janeiro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido PERILO CAVALCANTE JÚNIOR do cargo em Comissão

de Gerente Avançado de Planejamento, Administração e Finanças, Símbolo GEPAF, com lotação na Secretaria do Gabinete da Prefeita.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 8 de agosto de 2017.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 15 de agosto de 2017.

ROSALBA CIARLINI ROSADO  
Prefeita

##### PORTARIA Nº 894/2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, combinado com a Lei Complementar nº 126, de 29 de janeiro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR JOSY LENY DANTAS MAIA para o cargo em Comissão de Diretor de Unidade, Símbolo DU, com lotação no Gabinete da Vice-Prefeita.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 15 de agosto de 2017.

ROSALBA CIARLINI ROSADO  
Prefeita

##### PORTARIA Nº 895/2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, combinado com a Lei Complementar nº 126, de 29 de janeiro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR KAREN AQUINO COSTA para o cargo em Comissão de Diretor de Unidade, Símbolo DU, com lotação no Gabinete da Vice-Prefeita.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 15 de agosto de 2017.

ROSALBA CIARLINI ROSADO  
Prefeita

##### PORTARIA Nº 896/2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora NORMA LUCIA SOUSA, matrícula nº 0090417-1, para responder pela Direção do Almoarifado Geral Público Central, Símbolo ALG, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 15 de agosto de 2017.

ROSALBA CIARLINI  
Prefeita

##### PORTARIA Nº 897/2017

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso de suas competências previstas no art. 78, IX, da Lei Orgânica, CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e Assistência Social do Rio Grande do Norte, por meio do Ofício n. 740/2017-GS, de 10 de agosto de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Ceder ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, a servidora ELIANE DA COSTA SILVA, matrícula n. 126195, Auxiliar de Consultório Dentário, do Quadro Geral de Efetivos de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mossoró, pelo prazo de 01(um) ano, com ônus para o órgão cedente, para desempenhar suas atividades junto ao Posto Avançado da Central do Cidadão de Mossoró.

Art. 2º - Cumpra o cessionário comunicar até o 5º(quinto) dia do mês subsequente a frequência da servidora ao órgão cedente.

Art. 3º - Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da cessão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 15 de agosto de 2017.

ROSALBA CIARLINI  
Prefeita

##### PORTARIA Nº 898/2017

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso de suas competências previstas no art. 78, IX, da Lei Orgânica, CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e Assistência Social do Rio Grande do Norte, por meio do Ofício n. 740/2017-GS, de 10 de agosto de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Ceder ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, a servidora LINDSAY WÄGNER LOPES DE OLIVEIRA, matrícula n. 96881, Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro Geral de Efetivos de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mossoró, pelo prazo de 01(um) ano, com ônus para o órgão cedente, para desempenhar suas atividades junto ao Posto Avançado da Central do Cidadão de Mossoró.

Art. 2º - Cumpra o cessionário comunicar até o 5º(quinto) dia do mês subsequente a frequência da servidora ao órgão cedente.

Art. 3º - Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da cessão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 15 de agosto de 2017.

ROSALBA CIARLINI  
Prefeita

**PORTARIA Nº 899/2017**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso de suas competências previstas no art. 78, IX, da Lei Orgânica, CONSIDERANDO a solicitação formulada pelo Prefeito Municipal de Janduí, por meio do Ofício n. 125/2017-GP, de 10 de julho de 2017, e ainda o parecer da Secretária Municipal da Saúde,

**RESOLVE**  
Art. 1º - Ceder a Prefeitura Municipal de Janduí, a servidora CELINA CRISTINA VIEIRA DE ALMEIDA, matrícula n. 12854, Auxiliar de Consultório Dentário, do Quadro Geral de Efetivos de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mossoró, pelo prazo de 01(um) ano, com ônus para o cessionário, para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal de Saúde.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 16 de agosto de 2017.

ROSALBA CIARLINI  
Prefeita

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 90/2014 – SEMAD – AO CONTRATO FIRMADO EM 01/10/2014**

Objeto: O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do Contrato nº 90/2014, por parte da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, visando à inclusão da Ação 2097 – Manutenção do Fornecimento de Energia Elétrica para Iluminação Pública - Elemento de Despesa: 3390.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), Fonte 0101700000 (Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP).  
Empresa: PRIME – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRAS E TERC. DE SERVIÇOS LTDA - ME  
CNPJ: 08.714.341/0001-30  
Data Da Assinatura: 26.07.2017  
Assina Pela Contratante: Sebastião Ronaldo Martins Cruz (Secretário Municipal de Administração e Finanças)

**Pregão Presencial nº. 095/2017 - SMEEL  
Proc. Nº 285/2017**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pela Portaria nº. 398 de 21 de fevereiro de 2017, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 28 de agosto de 2017, às 08:00h00min, na sede da Secretaria Executiva De Licitações, Contratos E Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço, cujo objeto é o Registro De Preços para contratação de empresa especializada nos serviços de diagramação, formatação e confecção, execução de serviços gráficos e serigráficos diversos para atender a Secretaria Municipal de Educação, Conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao edital. Demais especificações e detalhes encontram-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h00min as 13h00min ou no site oficial www.prefeiturademossoro.com.br – Link Licitações.  
Mossoró-RN, em 16 de agosto de 2017.  
Flussieur Aurélio Vieira Galdino  
Pregoeiro

**EXTRATO DO TERMO AUTORIZATIVO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.  
PROCESSO Nº 271/2017 – DISPENSA Nº 40/2017 - SEIMURB.**

Objeto: Aquisição do material tipo placas de compensado, 15mm, med. 2,20 x 1,60m, para uso desta Secretaria.  
Contratada: COMERCIAL PARAIBA MARCENARIA LTDA - ME, CNPJ: 10.973.128/0001-95  
Valor disponibilizado R\$ 7.947,50 (sete mil novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).  
Fundamentação: Art. 24, II da Lei Federal 8.666/93.  
Mossoró-RN. 07 de agosto de 2017.  
Contratante: Rosalba Ciarlini Rosado – Prefeita

**EXTRATO DO TERMO AUTORIZATIVO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.  
PROCESSO Nº 275/2017 – DISPENSA Nº 43/2017 - SEIMURB.**

Objeto: Contratação de 01 (uma) empresa especializada para aquisição de relógios eletrônicos de ponto – rep e de licença de uso de software para relógio eletrônico de ponto, destinado a esta Secretaria.  
Contratada: ESCRITA MOVÉIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP, CNPJ: 35.292.515/0001-97  
Valor disponibilizado R\$ 6.380,00 (seis mil trezentos e oitenta reais)  
Fundamentação: Art. 24, II da Lei Federal 8.666/93.  
Mossoró-RN. 07 de agosto de 2017.  
Contratante: Rosalba Ciarlini Rosado – Prefeita

**EXTRATO DO TERMO AUTORIZATIVO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.  
PROCESSO Nº 100/2017 – DISPENSA Nº 15/2017 - SEIMURB.**

Objeto: Contratação da empresa A. R. PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, com a finalidade de atualizar o projeto de esgotamento sanitário no redimensionamento do coletor tronco da Bacia B.02, nesta cidade.  
Contratada: A. R. PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 40.761.454/0001-08  
Valor disponibilizado R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais)  
Fundamentação: Art. 24, I da Lei Federal 8.666/93.  
Mossoró-RN. 31 de julho de 2017.  
Contratante: Rosalba Ciarlini Rosado – Prefeita

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA CONCORRÊNCIA Nº 40/2015 –  
SEMOb. REFERENTE AO CONTRATO Nº 07/2016. FIRMADO EM 24/02/2016.**

Fica alterado o cabeçalho na qualificação das partes do Contrato. Onde lê-se: "CIDADE DO SOL TRANSPORTE LTDA-EPP" leia-se "CIDADE DO SOL TRANSPORTE EIRELI-EPP e Onde lê-se "nestes termos representado por seu sócio o Sr. GINO AUGUSTO BARRETO COSTA, portador do CPF nº 034.439.084-54", leia-se "nestes termos representado por seu sócio o Sr WALDEMAR ARAÚJO, portador do CPF: 232.552.776-04."  
Data do Apostilamento: 21 de junho de 2017  
Contratada: CIDADE DO SOL TRANSPORTE EIRELI-EPP.  
Assina pela contratada: WALDEMAR ARAÚJO.  
Contratante: Rosalba Ciarlini Rosado – Prefeita.

**Extrato Contratual- Referente a DISPENSA Nº 39/2017  
SEIMURB - Contrato Nº 158/2017, Firmado em 06/07/2017**

Objeto: locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua: Dionísio Figueira, nº 335, centro, Mossoró-RN, para abrigar as instalações da SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO.  
Vigência: 24 (vinte e quatro) meses  
Valor mensal: R\$ 7.289,10 (sete mil, duzentos e oitenta e nove reais e dez centavos)  
Valor total: R\$ 174.938,40 (cento e setenta e quatro mil novecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).  
Da assinatura: 06 de julho de 2017  
Locador: RENILSAN COSTA NOGUEIRA FIRMINO  
Assina pelo Locatário: ROSALBA CIARLINI ROSADO – Prefeita

**EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

DISPENSA Nº 39/2017 – SEIMURB - Contrato Nº 158/2017, Firmado em 06/07/2017.  
Objeto: locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua: Dionísio Figueira, nº 335, centro, Mossoró-RN, para abrigar as instalações da SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO.  
Vigência de 24 (vinte e quatro) meses.  
Valor Mensal R\$ 7.289,10 (sete mil, duzentos e oitenta e nove reais e dez centavos)  
Valor total: R\$ 174.938,40 (cento e setenta e quatro mil novecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).  
Da assinatura: 06 de julho de 2017  
Locador: RENILSAN COSTA NOGUEIRA FIRMINO  
LOCATÁRIA: ROSALBA CIARLINI ROSADO (PREFEITA) – PREFEITURA

**EXTRATO DE ADITIVO  
Aditivo nº 16 de Prazo DE RECOMPOSIÇÃO DE PLANILHAS COM  
DESCRÉCIMO AO CONTRATO Nº 317/2010, FIRMADO EM 25/02/2011  
CONCORRÊNCIA Nº 17/2010 -SEDETEMA**

Objeto: O presente aditivo tem por objeto promover a RECOMPOSIÇÃO DE PLANILHAS COM DESCRÉCIMO FINANCEIRO do contrato decorrente da CONCORRÊNCIA Nº 17/2010 – SEDETEMA, cujo contrato foi firmado em 25 DE FEVEREIRO DE 2011, que passam a ser os constantes do anexo ao presente aditivo.  
Data da assinatura: 26 de junho de 2017.  
Contratada: I.M. COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM LTDA – CNPJ: 08.288.581/0001-10  
Assina pela contratante: JULIANO REGO GALVÃO (Sócio)  
Contratante: Rosalba Ciarlini Rosado – Prefeita

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Mossoró/RN, designada pela Portaria n.º 399/2017, instituída e publicada no JOM do dia 03 de março de 2017, e de acordo com o artigo 51 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos licitantes e de quem mais interessar que a TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2017 - SEIMURB, será SUSPENSA, conforme justificativa que consta nos autos do Processo nº 2422017. Objeto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução dos serviços Construção da Praça Olivá Marques de Medeiros e Construção da Praça Ulrick-Graff, localizadas nas Ruas Das Quixabeiras e Das Juremas, Bairro Costa e Silva, Conjunto Urlick Graff, Mossoró/RN. Demais especificações e detalhes se encontram à disposição dos interessados na sede – Secretaria Executiva de Licitações, Contrato e Compras, localizada à rua Idalino de oliveira, 106, 1º andar – centro Mossoró-RN, no horário de 07h00min as 13h00min. O certame será reaprazado em dias vindouros.

Francisco Canindé da Silva  
Presidente da comissão de licitação-CPL  
Mossoró-RN, em 15 de agosto de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO  
AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS**

Concedida a Mudança de Titularidade (TITU) para SPE EMPREENDIMENTOS RESIDENCIAL SOLAR CELINA GUIMARÃES LTDA.  
CNPJ: 19.677.398/0001-23

Concedida a Licença Simplificada (LS) para CENTRO INTEGRADO DE FISIOTERAPIA LTDA ME – CENTRO INTEGRADO DE FISIOTERAPIA.  
CNPJ: 27.861.737/0001-55

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**Portaria nº 69/2017-SMS**

O Secretário Municipal da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 da Lei Complementar Municipal nº 080 de dezembro de 2012 e, CONSIDERANDO, que um sistema de saúde equânime, integral, universal e resolutivo e de boa qualidade deve ter como parte imprescindível, dar viabilidade aos Programas que engrandecem o desenvolvimento de ações de melhoria social; CONSIDERANDO o que preconiza a Portaria nº 1.082 de 23 de maio de 2014, do Ministério da Saúde que trata exclusivamente do PNAISARI – Política Nacional de Atendimento Integral à Saúde de Adolescente em conflito com a Lei em Regime de

Internação e Internação Provisória;  
CONSIDERANDO o preconizado no art. 17 da mesma lei, início II, onde é determinada a criação de um grupo de Trabalho Intersetorial – GTI, para implantação e acompanhamento da Política Nacional de Atendimento Integral à Saúde de Adolescente em conflito com a Lei em Regime de Internação e Internação Provisória – PNAISARI;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os seguintes servidores públicas para integrar a GTI – Grupo de Trabalho Intersetorial:

- Joaizina de Freitas Vale Batista – Secretária Executiva/SMS;
- Laura Pollyana R. Melo – SMDSJ/CREAS;
- Maria Gorete Marques – CIAD/Mossoró;
- Cristiane Lemos Jacome Bezerra – CEDUC/Sta. Delmira;
- Roberta Fernandes da Silva – FUNDAC/Mossoró;
- Suiann Rosângela Costa – CONDICA/SMS;
- Adriana Cunha Penha – Atenção Básica /SMS;
- Maria dos Afritos O. C. Maia – CEDUC – Internação/Mossoró;
- Representante da Secretaria de Educação/Mossoró;
- Representante da Secretaria Estadual de Educação;
- Maria de Fátima Trajano Sampaio – Coordenação de Saúde Mental/Mossoró;
- Francisca Luana Correira R. de Medeiros – Coordenação de Atenção Especializada.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho Intersetorial – GTI, terá caráter permanente podendo seus membros ser substituídos quando necessário.

Art. 3º - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se.

Mossoró-RN, 04 de agosto de 2017.

Benjamin Bento de Araújo Neto  
Secretário Municipal de Saúde

#### Portaria nº 70/2017-SMS

O Secretário Municipal da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 da Lei Complementar Municipal nº 080 de dezembro de 2012 e,  
CONSIDERANDO, que um sistema de saúde equânime, integral, universal e resolutivo e de boa qualidade deve ter como parte imprescindível, dar viabilidade aos Programas que engrandecem o desenvolvimento de ações de melhoria social;  
CONSIDERANDO, o que dispõe a Constituição Federal em seus artigos 196 e 205, as Leis nº 8080/90 e nº 8142/90, o Decreto nº 7508/11 e Decreto nº 6286/07, que institui o Programa Saúde na Escola;  
CONSIDERANDO, a necessidade da conjugação de esforços da Secretaria da Saúde e Secretaria da Educação, visando a promoção e atenção à saúde dos escolares do PSE - Programa Saúde na Escola;

CONSIDERANDO, o Termo de Compromisso Municipal do PSE – Programa Saúde na Escola, nº 02408002865, em sua Cláusula Quarta, letra “a”;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir o Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal responsável pela gestão do PSE - Programa Saúde na Escola a nível de Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação por seus representantes e servidores da Atenção Básica – Secretaria de Saúde e Educação Básica, Secretaria de Educação;

Art. 2º - O Grupo terá caráter permanente podendo seus membros ser substituídos quando necessário.

Art. 3º - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se.  
Mossoró-RN, 03 de agosto de 2017.

Benjamin Bento de Araújo Neto  
Secretário Municipal de Saúde



**APROVEITE PARA REGULARIZAR  
SEUS DÉBITOS COM O MUNICÍPIO**

## EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,  
INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

**ROSALBA CIARLINI ROSADO**  
PREFEITA

**NAYARA GADELHA DE OLIVEIRA**  
VICE-PREFEITA

**EDNA PAIVA DE SOUZA**  
SECRETÁRIA-CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

**DIRETORA-GERAL**  
**MARIA AGLAIR ABREU**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**DIOGO ARAÚJO MARQUES**  
DIAGRAMAÇÃO

#### ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4935  
EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR